REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 419/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) o lucro dos barraqueiros que atuam na orla soteropolitana é sazonal;
b) já há muitos tributos que podem ser parcelados ou pagos em taxa única anual, a exemplo do IPTU;
c) há um clamor da categoria de barraqueiros de praia de Salvador, por não conseguirem honrar a cobrança municipal mensal – preço público; ao passo que outros comerciantes informais de orla, como baianas de acarajé, vendedores de coco e caldo de cana, pagam anualmente;
d) a maioria dos barraqueiros de praia prefere que a cobrança do Documento de Arrecadação Municipal – DAM seja anual, conforme anteriormente,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a cobrança anual do preço público, em vez de mensal, aos barraqueiros, preferencialmente em dezembro, uma vez que é o período de maior ganho da categoria.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes